



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 27/06/2023

**Presidente:** Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 4659/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados justificar suas faltas ao trabalho.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto visa a alterar a CLT para dar ao trabalhador o direito de acompanhar filhos com patologia grave, ou hospitalizados, pelo tempo que se fizer necessário, sem prejuízo do salário. O relator vota pela aprovação com emendas redacionais.  1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado. 3- Em 31/05/2023, foi lido o relatório, encerrada a discussão, e adiada a votação.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 2854/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a obrigatoriedade de coleta e preservação de material biológico para posterior realização de exames etílico e toxicológico em pessoas envolvidas em acidentes de trânsito de que resultem vítimas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><b>[tramitação]</b></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto pretende criar a obrigação de coleta e preservação de material biológico dos envolvidos em acidentes de trânsito com vítimas (mortas ou lesionadas), bem como disciplina o uso na realização de exames para detectar a presença de álcool ou outras substâncias psicoativas no organismo desses indivíduos.</p> <p>Para tanto, determina que a obrigação da coleta e conservação do material ficará a cargo da unidade de saúde que prestar atendimento às pessoas acidentadas e delimita o conceito de "envolvidos" para incluir todas as pessoas que tenham participado da "dinâmica" do acidente e não só condutores de veículos automotores. O material biológico coletado será encaminhado, se necessário, a uma unidade de saúde que possua estrutura para conservá-lo ou ao Instituto Médico Legal (IML) da localidade. Os envolvidos que não receberem atendimento de saúde serão encaminhados diretamente pelo IML local ou, caso inexista, ao "instituto" ou serviço de saúde mais próximos, para proceder a coleta e conservação da amostra biológica. A autoridade policial da localidade do acidente, tão logo dele tome conhecimento, deverá requerer ao Poder Judiciário a realização de exames para detecção de substâncias psicoativas no material coletado, que ouvirá o Ministério Público (MP) para tomar sua decisão, da qual caberá recurso por parte do MP ou de qualquer envolvido no acidente. Em caso de indeferimento, o material biológico deverá ser devidamente descartado, ao passo que o deferimento implicará o envio dos resultados à autoridade policial. Por fim, os resultados do exame serão anexados ao inquérito policial, se ele se destinar ao esclarecimento de crime de ação penal pública incondicionada. Caso a apuração trate de crime de ação penal privada ou pública condicionada, ou o inquérito não tenha sido aberto, os achados laboratoriais serão mantidos na sede da autoridade policial, sob sigilo e para uso oportuno na elucidação das transgressões, pelo período máximo de seu prazo prescricional ou decadencial, sendo acessíveis apenas pela autoridade policial, pelo MP e pelos envolvidos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 31/05/2023.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PL 5450/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorginho Mello</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Styvenson Valentim	Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta.	<p>O projeto pretende alterar a Lei 11.053/2004, com a finalidade de permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados. Assim: a) permite que a opção seja exercida no momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate dos valores acumulados no plano de benefícios; b) autoriza os assistidos ou seus representantes legais a exercerem essa opção, em situações em que ocorra a impossibilidade de o participante titular do plano de benefícios realizá-la (caso de falecimento, por exemplo), desde que satisfeitos os requisitos necessários à obtenção do benefício; c) prevê a possibilidade de revisão da opção pelo regime tributário por parte daqueles participantes que, por força da Lei, foram obrigados a fazê-la; e d) estabelece que os valores já pagos a título de benefícios ou resgates de valores acumulados não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação, uma vez iniciado o pagamento do benefício, cessará qualquer possibilidade de nova opção pelo regime de tributação.</p> <p>Foram apresentadas três emendas, para: a) adaptar o projeto à possibilidade de resgates parciais; b) inserir a menção ao resgate, pois em caso de falecimento do segurado/participante seus beneficiários têm direito a resgatar os valores por ele acumulados no plano; c) inclusão do parágrafo único para assegurar que o art. 2º também se aplica aos segurados de planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência e d) adaptar o texto às nomenclaturas relacionadas aos planos comercializados por sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, visando a segurança jurídica da Lei.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 31/05/2023. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
4	<p><b>REQ 49/2023 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 21/2023 - CAS seja incluída a convidada que específica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli</p>
5	<p><b>REQ 51/2023 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a criação do Dia Nacional do Paciente Oncológico.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p>

Data da reunião: 27/06/2023

Item	Identificação da matéria
6	<b>REQ 53/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer a criação de Subcomissão Permanente, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras, a ser intitulada como Subcomissão Permanente de Direitos das Pessoas com Doenças Raras (CASRARAS). <b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli
7	<b>REQ 54/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 21/2023 - CAS, seja incluído o convidado que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas
8	<b>REQ 57/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater e divulgar o Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, iniciativa do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP. <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa
9	<b>REQ 58/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 41/2023 - CAS, do REQ 44/2023 - CAS e do REQ 48/2023 - CAS sejam incluídos os convidados que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim
10	<b>REQ 59/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao REQ 32/2023 - CAS, para que sejam incluídos convidados na Audiência Pública com o objetivo de ouvir as principais redes sociais e plataformas de mídia sobre a possibilidade da utilização da inteligência artificial e algoritmos na busca por uma alternativa que possam diminuir a avalanche de atos de violência que estamos enfrentando no nosso Brasil e também os altos índices de suicídio. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão
11	<b>REQ 60/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da medicina integrativa e como ampliar sua utilização. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão
12	<b>REQ 61/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a prescrição indiscriminada de medicação para tratamento do TDAH e de outras doenças neurológicas ou neuropsiquiátricas em crianças e adolescentes, como o medicamento Ritalina. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão

Item	Identificação da matéria
13	<b>REQ 62/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 21/2023 - CAS sejam incluídos os convidados que especifica. <b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli
14	<b>REQ 63/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1140/2021, que “acrescenta o art. 267-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para punir a conduta do profissional de saúde que deixa de aplicar vacina ou simula sua aplicação em pessoa que se submete à imunização” e apensados. <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa
15	<b>REQ 64/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, em aditamento ao REQ nº. 50/2023 - CAS, a inclusão do período em que as atividades da diligência de que trata a matéria supracitada serão desenvolvidas, conforme programação que apresenta. <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).